

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 714/2013

"Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 481, de 26 de dezembro de 2000, que instituiu a Verba Indenizatória de Gabinete".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução n.º 481, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Além do seu subsídio, é assegurado ao Vereador a percepção de uma verba de gabinete, de caráter indenizatório, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais para o ressarcimento de despesas efetuadas para o exercício do mandato.

I - A parcela de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada para a indenização dos seguintes gastos:

- a) material de escritório;***
- b) impressos, selos e serviços gráficos;***
- c) assinatura de periódicos;***
- d) locação de veículos;***
- e) combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção de veículos;***
- f) contratação de serviços de táxi;***
- g) cópias xerográficas, impressões, encadernações, digitalizações, e outros serviços correlatos;***
- h) fotografias e filmagens;***
- i) estacionamento;***
- j) inscrição em congressos e palestras;***
- k) cursos de aperfeiçoamento para o parlamentar, Assessores Políticos, Secretário(a) Executivo(a) da Presidência e o(a) Chefe de Gabinete;***

P.R. nº 02/13
Tabela mensuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

l) manutenção de celular e utilização de serviço de telefonia móvel para o Vereador;

m) suprimentos de informática;

n) publicação em jornais, revistas, sítios eletrônicos, e imprensa radiofônica e televisiva, desde que não constitua meio de promoção pessoal do parlamentar;

o) em viagens, ressalvadas as de representação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo:

1) passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias;

2) hospedagem;

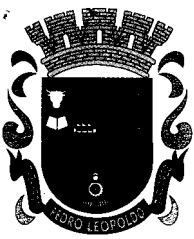
3) alimentação;”

§1º Compete à Câmara fornecer, mensalmente como apoio legislativo, até 200 (duzentas) folhas ofício timbradas e 100 (cem) envelopes timbrados, e alocar uma sala com mesas, cadeiras, ar condicionado, armários, computador e impressora, respeitando-se a disponibilidade desses mobiliários na Câmara Municipal, sendo permitido ainda, o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, desde que executados pelo setor competente da Câmara, mediante prévia autorização da Mesa Diretora.

§2º As despesas de pessoal referentes aos servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores, ocupantes dos Cargos em Comissão de Assessor Político, Secretário-Executivo da Presidência e Chefe de Gabinete, serão de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

§3º A verba de gabinete prevista no caput deste artigo será reajustada anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

§4º A verba indenizatória poderá ser acumulada de um mês para o outro superveniente, e o saldo decorrente de acumulação poderá ser utilizado, total ou parcialmente, até o final do exercício, sob pena de decadência do direito à sua percepção.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Pr. JOSÉ MARIA SOARES SANTOS
Presidente

